



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS PARA CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BRAZÓPOLIS.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação se faz necessária por se tratar de serviço complexo e não sendo possível a realização de tal serviço com a utilização de pessoal próprio e para dar sequência nos trabalhos de elaboração da documentação necessária para obtenção dos recursos oriundos do ICMS Patrimônio Cultural.

3- DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

3.1 O custo estimado da presente contratação será de R\$15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos:

- 25% do valor, em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço e início dos trabalhos;
- 25% do valor, em até 60 dias após o início dos trabalhos;
- 50% do valor, no término e entrega dos trabalhos.

4- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.11.03.13.391.0024.2094 – 3.3.90.39.00 Ficha: 462 Fonte: 1.500.000.0000	Manutenção das Atividades do FUMPAC e do COMPAC – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- Realizar no mínimo 02 (duas) visitas mensais ao município, para acompanhamento das ações do setor;
- Participação nas reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural (COMPAC) e demais reuniões pertinentes;
- elaboração de laudos técnicos dos bens materiais protegidos;
- acompanhar o Programa de Educação Patrimonial; formação continuada presencial para os Professores da Rede Municipal de Ensino para realização dos projetos de educação patrimonial;
- Difusão do Patrimônio Cultural;
- acompanhar e elaborar toda documentação necessária para fins de aprovação do município no ICMS Patrimônio Cultural;
- acompanhar e atualizar todas as leis e resoluções vigentes voltadas ao trabalho realizado;
- auxiliar o controle de gastos e investimentos do FUMPAC;
- realizar o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural;
- iniciar o processo de pesquisa para registro do bem imaterial Festival Romeu e Julieta;
- Acompanhamento das ações de gestão com orientações ao gestor municipal e ao Conselho



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal de Patrimônio Cultural para cumprimento das Políticas de Preservação do Patrimônio Cultural;

- l) Assessoria na revisão e elaboração de leis complementares para atendimento dos critérios estipulados na Deliberação normativa do CONEP/IEPHA;
- m) Assessoria ao administrador na alimentação do Sistema ICMS Cultural do IEPHA (Gestão da Política Local e do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio), referente ao ano de origem;
- n) Elaboração e Etapa de atualização do inventário conforme cronogramas estabelecidos no plano de inventário, com pesquisas de campo e produção documental.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços prestados;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) serviço (s) prestados (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade da prestação do (s) serviço(s) e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, incluindo todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação dos serviços, como tributos, e encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i) Arcar com todas as despesas transporte, alimentação e outras pertinentes.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- f) comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.



- g)** permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, em suas secretarias/setores para execução dos serviços, objeto deste presente Edital;
- h)** assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- i)** designar a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.

8- DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.1.1- A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

8.1.2- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

8.1.3- Executar mensalmente a verificação dos serviços, descontando-se do valor devido, o equivalente a indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.1.4- A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Coordenação de Cultura, Turismo & Eventos e/ou outro funcionário indicado pelo Gestor Municipal.

8.1.5- Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante. Em caso de prorrogação do período de vigência do contrato, que se dará através de aditivo a este instrumento, o valor sofrerá reajuste apenas para recomposição inflacionária medida pelo INPC.

9.2 - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

9.3 - O pagamento será realizado sempre após a apresentação da Nota Fiscal, em três etapas, sendo:

- a)** 25% após 30 dias do início dos trabalhos;
- b)** 25% após 60 dias do início dos trabalhos e;
- c)** 50% no término e entrega dos serviços.

9.3.1- Constatado que o serviço foi executado em desconformidade com as condições e exigências contidas neste instrumento e seus anexos, o pagamento somente será efetuado após o Contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.4 - “Os pagamentos realizados com recursos previstos no Decreto Federal 7.507/2011 ou com recursos provenientes de convenio com o Estado ou com a União serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada quando a instituição financeira for a mesma da originária do recurso e por meio de boleto bancário emitido pela contratada quando a instituição financeira for diversa”.



10 - DAS PENALIDADES:

10.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4. - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Ricardo Barbosa Amaral
Coordenador das Divisões de Cultura, Turismo e Eventos